

FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

CONTRIBUTOS SOBRE A PROPOSTA DE DESPACHO NORMATIVO QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS DA MOBILIDADE POR DOENÇA

A FNE defende a preservação de um mecanismo legal que proteja os docentes quando, em razão de doença própria ou de seu familiar, devam ser colocados em escola do local de residência ou em escola que permita os tratamentos/consultas de que careçam.

O acesso a este mecanismo deve abranger outras situações de limitação de movimentos em razão de doença que não está sujeita a tratamentos continuados, como é o caso dos invisuais ou dos portadores de dificuldades sérias de locomoção, ou portadores de atestado médico/certificado de incapacidade multiuso.

Aos docentes envolvidos neste mecanismo deve ser atribuído serviço docente sem componente letiva, para evitar prejuízos aos alunos em função da intermitência do desenvolvimento das atividades letivas.

Quando houver necessidade de verificar a veracidade das declarações médicas que suportarem o direito a este regime, deverá acionar-se mecanismo de comprovação médica da situação.

Rejeita-se no projeto em apreço a obrigação de determinação de prioridades entre os diferentes requerentes, o estabelecimento de quotas por escola para a sua colocação, a limitação do número de escolas para que se pode manifestar preferência de colocação, ou a hierarquização dos requerentes em função da sua graduação profissional. As situações de doença são pessoais e únicas, pelo que só se agravarão as injustiças pela aplicação dos critérios atrás referidos e que constam do projeto de diploma que nos foi apresentado.

Por outro lado a FNE entende que a mobilidade por doença deve ser extensiva aos docentes contratados, nas situações em que a doença ocorra durante o período de vigência do contrato.

Entende ainda a FNE que o despacho normativo que estabelece os procedimentos da mobilidade por doença deve admitir que todas as situações que ocorram no decurso do ano letivo possam vir a ser por ele enquadradas.

Lisboa, 4 de maio de 2016